



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 13 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté
CNPJ:	72.286.040/001-52
ENDEREÇO:	Estrada Antônio de Angelis, nº 801, Bairro Cataguá
TELEFONE:	(12) 3621-9028 / 3621-9029
EMAIL:	apaetaubate@apaetaubate.org.br
COORDENADOR/DIRETOR:	Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Rosana de Carvalho Osório Silva
OBJETO	Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva
COMPLEXIDADE	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
VALOR DA PARCERIA	R\$ 69.000,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva:

Considerando, inicialmente, que o Edital de Chamamento da Secretaria de Assistência Social encerrado no dia 27 de novembro de 2019, para execução de serviços em 2020, restou deserto para o serviço supracitado;

Considerando a importância da continuidade no atendimento a fim de garantir proteção integral ao usuário com vínculo familiar rompido ou fragilizado, cuja família ou responsável encontra-se temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção, e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar dano mais gravoso à integridade do mesmo.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Considerando que o mencionado repasse a Entidade do Terceiro Setor já consta da dotação orçamentária de 2020 e de Plano de Trabalho condizente com o objeto para execução no referido ano. E por último, que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e suas famílias, para prevenir situações de risco e rompimentos dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública do serviço ofertado pela proponente na área supramencionadas e não que há no município organização que execute o serviço, impossibilitando competição entre entidades, consideramos que o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica” e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,



Ana Paula de Almeida Miranda
Secretaria Municipal de Assistência Social